CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 692 de 19

Promovente: Floriano Dias

PROJETO DE LEI
11/52

Assunto: Criando no ensino primário municipal instituido pelo decreto-lei nº 227, de 31 de Janeiro de 1945, alterado pela lei nº 378 de 3 de Dezembro de 1947, 2 unidades escolares.

ANDAMENTO

Com. Justiça 11/2/52	Devolvido 23/2/52	Com. Finanças 26/2/52	Devolvido. 27/2/52
O. Dia 28/2/52	Aprovado 1ª discussão 28/2/52.	Aprovada - 2ª discussão 10/3/52	Mesa Com. Redação 10/3/52.
O. Dia 13/3/52.	Aprovado Redação final 13/3/52	Sto Projeto 14/3/52	
	Arquivado		

Observações:

Arquivado em 14/3/52

Diretor da Secretaria

Nº 4

Projéto de Protocolo Geral Nº 11/52

A Camara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º. Ficam criadas, no serviço do ensino primario municipal, instituido pelo decréto lei nº 227, de 31 de Dezembro de 1945, alterado pela lei nº 378, de 31 de Dezembro de 1947, as seguintes unidades denominadas:

12 a. Escola Primaria Mixta Rural

13 a. Escola Primaria Mixta Rural.

Artigo 2º. As escolas á que se referem o artigo anterior, serão localisadas nos Bairros da Fazenda Sta. Melania (Trinifo) no Distrito de Paulopolis e Fazenda Tavares no Bairro de São Miguel no Distrito de Novo Cravinhos.

Artigo 3º. Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual quanto á organisação e fiscalisação das referidas unidades escolares.

Artigo 4º. O Prefeito Municipal deverá encaminhar, oportunamente, á Camara Municipal, para aprovação, projéto de lei criando, fixando os vencimentos e indicando a forma de provimento dos respetivos cargos, bem como a abertura de credito necessario para execução desta lei.

Artigo 5º (6) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Sala das Sessões em 11 de Fevereiro de 1952

Floriano Cruz

CAMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 11 de 2 de 1952
Lida na Sessão de 11 de 2 de 1952
Resp. dia ... de 19...
Arquivado – Ficha N. ...
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Fls. ... Secretaria

Justificativa da apresentação do projeto de lei nº /52. que cria duas unidades escolares primarias.

Em virtude de existirem numeros suficientes de crianças em idade escolar primaria, nos bairros da Fazenda Tavares de propriedade de José Tavares do Couto, no Bairro de São Miguel, Distrito de Novo Cravinhos e da Fazenda Faustino de propriedade de Faustino Soares, no Bairro do Campinho, Distrito de Paulopolis, e ainda não possuirem nesses Bairros unidades escolares primarias;

Em virtude ainda, de não podermos continuar admitindo que as crianças continuem analfabétas;

Apresento o presente projéto de lei, anexando uma relação dos nomes das crianças recenceadas no Bairro da Fazenda Faustino, esperando que os Dd. Senhores Vereadores aprovem na integra, para serem imediatamente instaladas.

Sala das Sessões em 11/2/52

Florisno Eria

Em tempo. Deixei de anexar o recenseamento do Bairro da Fazenda Tavares, prometendo anexar oportunamente.

Omesmo.

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 11 de 2 de 1952
Lido na Sessão de 11 de 2 de 1952
Resp. ... de 1º
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

Fda Sta. Melania Escola
Faustino Soares
51 Crianças

Ireneu Jose do Santo 8 anos
pai Martins J. do Santo
mai Sinhorinha Soares Santo
x x x

Lazaro Neres 13 anos
Catarina Neres 12 anos
Antonio — — 10 an
P. Miguel Neres
m. Maria Neres
x x

Odedes Perluiz x 11 anos
pai Jose Perluiz
mai Albina Perluiz
x x

Osvaldo Jorge 7 anos
pai João Jorge
x — —

Anda Soares de Freita
P. Jose Soares d. — —
m Ormira Correia de Freita
x — —

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls. 31
Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Recebido ... de ... de ...
Lido na Sessão do dia ...
Resp. ... de ...
Arquivado — Fich...
SECR...

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fl.
Secretaria

Deuza de Oliveira Novais 8 an
Eliza - - - - - 7 ano
Pai Jose Rudrigess
mai Crementina Rudrigues

aceno Rosa - 9 ano
Generina Rosa 8 anos
P. Leonildo Rosa
mai Rosa maria Jezus

Doraci pereira 10 anos
Doralice 9 anos
Pai João pereira
mai Ana Roza neves

Leolino prado novais 7 anos
Pai Leolino Prado novais
mai Maria Francisca

Dirce Rudrigues. 10 anos
Parecida R. 9 anos
Abeno R. - 7 anos
Pai Ezidoro R.
mai Belarmina R.

CÂMARA M
Rec.
Fl.
Secretaria
Ficha
SECRE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Secretaria

Nesço Ferreira 10 anos
Gumerçindo Ferreiro 9 anos
Dargira Ferreira 8 anos
Maria aparicida Ferreira 7 anos
Pai Candido Ferreira
mai Geraldo Jezuis
x x x x x x

Moaçi Silvero da Silva 12 anos
Luiz Silvero da Silva 10 anos
Jaimé Silvera Silva 9 anos
Pai Joaquim S. da Silva
mai Abela da Silva
/ / / / /

Manoel Rodrigues
Geni R.
Milto R.
Pai Antonio R.
mai Jenezia Carolina Souza

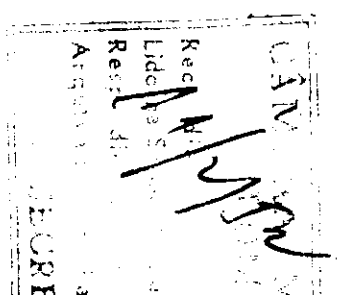

CÂM
Rec
Lido
Resp
Arq
SECRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTUGAL
Secretaria

Alaide da Vila 10 anos
Zumerendo da Silva 8 anos
Pai Augusto da Silva
Mai Senhoriano da Silva
✓ ✓ ✓ ✓ ✓

Maria rita 10 anos
Pai Deolino Manoel da Rota
Maria ana de Souza
x x x x x x

João Ferreira 12. anos
Jeni Ferreira 8 anos
Pai Antonio Ferrera
mãi Francisca Ferreira
x x x x x x

Antonio de Souza 11 anos
Pai Antonio Laurencio de Souza
mai Atelina de Souza
x x x x x x

Maria Francisca de Santo
João Francisca do Santo
Pai João Francisco do Santo
mai Domitila Maria Jesus

Joanita alves alunis 11 anos
antonio — — 8 anos
pai paulo antonis
mai ana antunes

Milto Jorge da Silva 10 anos
Jose Jorge da Silva 8 anos
pai esperdicão J. S.
mai Quiteria ~~[illegible]~~ Maria da conçeição

Milto Jorge Silva 11 anos
Leonicio 8 anos
Pai João Jorge
mai Maria J. da Silva

Geraldo Roza 9 anos
Nesso R. 8 anos
Maria 7 anos
Pai Pedro Roza
mai Creçençia Julio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Rec. dia ... de ...
Lido na Sessão do dia ...
Resp. dia ... de ...
Arquivado - Ficha ...
SECRET...

Joana antonio do Souto 10 an
antonio — — — 9
Pai Jovino antonio S.
mai Durvalina mendes S.
x x

Jemerenda Ferreira 7 anos
p. Sebastino F. da neves
m. antonio + aveu prado
x x

Gumerçindo Fenate 10 anos
P. amadeu Fenate
m. Regina Nezzi
x

Raimundo Ozorio Silva 11 anos
Sebastião Ozorio S. 9 an
Pai Ozorio José da S.
m yezuina yezus

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls. 87
Secretaria
11/2/57
Arquivado - Ficha
SECR

Parecer nº Comissão de Constituição e Justiça

Por despacho exarado pelo Exmo. Snr. Presidente ve
ter a esta comissão o Projéto-Lei nº 11/52 para receber parecer

Considerando que as leis sempre visam o crescente p
gresso da Nação, quer no ambito Federal, quer no Estadual ou no
Municipal.

Considerando que a creação de escolas é áto de rel
vante importancia.

Considerando que as Leis determinam que pelo menos 2
dos Impostos devem ser aplicados no ensino.

Considerando que o numero de crianças com idade esc
lar se faz sentir em diversos pontos do nosso Municipio.

Considerando que as escolas peliteadas pelo Projéto
Lei em apreço são de premente necessidade.

Considerando que outras Câmaras do Estado teem dado
decidido apoio a creação de escolas e aprovado leis creando inum
ras escolas.

Considerando que a época oportuna de inicio de func
na mento deveria ser observada com tempo suficiente, jamais o se
de modo a causar a apresentação de Projétos-Leis após o inicio d
aulas.

Embora com a agravante do ultimo considerando sou d
parecer que o Projéto Lei nº 11/52 deva ser aprovado.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro 5

Manoel Pinto Fonseca

Quinze Oliveira

Marcilio Jesus Sierra

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 23 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 28 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 25/52

PROJETO DE LEI Nº 11/52

Seguindo os tramites legais, foi enviado a esta Comissão o projeto de lei em epigrafe que, depois de cuidadoso exame, recebeu o seguinte parecer:

O pedido é digno de ser acolhido, pois a sua finalidade visa difundir o ensino primário em mais dois nucleos ruraes do nosso municipio. Entretanto, somos de opinião que a Câmara deverá debater o ponto de vista de sua oportunidade, uma vez que as aulas deste ano já foram iniciadas e tambem porque no orçamento do corrente ano inexistem verbas para tal fim. Entendemos que este projeto de lei déverá ser aprovado com a adoção de uma emenda que apresentamos em anexo e pela qual ficará o executivo autorisado a tomar as providencias necessárias com a devida antecedencia, para que as duas unidades escolares pleiteadas comecem a funcionar no inicio do ano de 1953.

Sala das Comissões em 27 de Fevereiro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Concordamos

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 27/2/52 de 19
Lido na Sessão do dia 2/5/52 de 19
Resp. dia ..... de ..... de 19
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Concordo com o parecer – Discordo da emenda

Aprovado em 1a discussão
28/2/52.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 1/52

PROJETO DELEI Nº 11/52

No artigo 4º - Suprima-se os dizeres "bem como a abertura de credito necessário para execução desta lei",

Substituindo-os pelos seguintes dizeres: bem como incluido na proxima proposta orçamentária dotação suficiente para a execução da presente lei".

Sala das Comissões em 27 de Fevereiro 1952.

%%%% Salvador Mendes de Almeida

Concordam os

Retirada pelo autor
28/2/52

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 29 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 0 de 0 de 19
Resp. dia ... de ... de 19
Arquivado – Ficha Nº ...
SECRETARIA

Deferido.

Emenda ao Projeto de Lei nº 11/52

No artigo 1º onde se lê "as seguintes unidades denominadas", leia-se: "a seguinte unidade denominada:

~~10ª~~ - Escola Primaria Mixta Rural.

Suprimam-se os dizeres: "13ª - Escola Primaria Mixta Rural

~~No artigo 2º - [illegible]~~

~~Substituir-se o art. 2º~~

O Artigo 2º terá a seguinte redação: "A escola a que se refere o artigo anterior será localizada na fazenda [illegible] no bairro de São Miguel do Distrito de [illegible].

No artigo 3º onde se lê: "das referidas unidades escolares" leia-se: "da referida unidade escolar."

No artigo 4º, onde se lê: "os vencimentos e indicando a forma de provimento dos respectivos cargos, leia-se: "o vencimento e indicando a forma de provimento do respectivo cargo."

Sala das Sessões em 10-3-952

Salvador Mendes de Almeida

Arnaldo [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA

Rec. dia 10/3/52 de ... de 19

Lido na Sessão do dia 10/3/52 de ... de 19

Resp. dia ... de ... de 19

Arquivado - Ficha Nº ...

SECRETARIA

EMENDA Nº ___ AO PROJETO DE LEI Nº 11/52

13

ART. 4º Tendo em vista o que preceitúa o ~~art. do Decreto~~ Decreto nº 2.416 (Código de Contabilidade, de ___, as unidades exco lares óra creadas começarão a funcionar ás expensas do municipio a partir do mês de Abril de 1952.-

Sala das Sessões, em 10 de março de 1952.-

Oswaldo Borges Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 10/3/52
Lida na Sessão de ... de 19
Resp. dia ... de 19
Arquivado — Ficha Nº ... de 19
SECRETARIA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 32/52

Na forma regimental foi despachado pela Presidencia, a esta Comissão, para o entrozamento das emendas recebidas em 1a. discussão, o Projeto de lei nº 11/52, ao qual, após os necessários estudos e o entrozamento das ditas emendas, oferecemos a seguinte redação:

" O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal ~~xxxxxxxxx~~ decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada no serviço do ensino primário municipal, instituido pelo decreto-lei nº 227, de 31 de Dezembro de 1945, alterado pela Lei nº 378, de 31 de Dezembro de 1947, a 10a. Escola Primária Mista Rural.

Artigo 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior, será localisada na Fasenda Tavares, no Bairro de São Miguel do Distrito de Nôvo Cravinhos.

Artigo 3º - Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual quanto a organização e fiscalização da referida unidade escolar.

Artigo 4º - Tendo em vista o que preceitua o decreto-lei nº 2.416, de 17 de Julho de 1940, a unidade escolar óra creada - começará a funcionar as expensas do municipio a partir do mês de Abril de 1952.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar, oportunamente, à Câmara Municipal, para aprovação, projeto de lei criando, fixando os vencimentos e indicando a forma de provimento do respectivo cargo, bem como a abertura de crédito necessário para execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões em 12 de Março de 1952

Salvador Mendes de Almeida
(Salvador Mendes de Almeida)

Deroey Alves Valença
(Deroey Alves Valença)

CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA (Jesus Siena)
Rec. dia 12 de 3 de 52
Lido na Sessão de dia ... de ... de ...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 207/52

Assunto:

Remetendo copia da lei nº 133

EM 18 de Março de 1952

Senhor Presidente

Com o presente, e para os devidos fins, tenho a honra de remeter a Vossa Excia. a anexa copia da Lei nº 133, promulgada hoje, a qual dispõe sobre a criação e localização de uma unidade escolar com a denominação de 10a. Escola Primaria Mista Rural.

Com elevada estima e distinta consideração subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 21/3/52 de 19
Lido na Sessão de dia 24/3/52 de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA